



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 04, de 28 de fevereiro de 2019.

Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. O piso salarial a que refere o artigo 1º desta Lei será de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais e deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela Salarial do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – Vencimento em Real – Cargos - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate Endemias da Lei nº 155, de 09 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Agente Comunitário de Saúde ACS I	Vencimento Real/Valor 1.250,00	Carga Horária Semanal 40 H/SEMANAIS
Agente de Combate a Endemias ACE I	Vencimento Real/Valor 1.250,00	Carga Horária Semanal 40 H/SEMANAIS

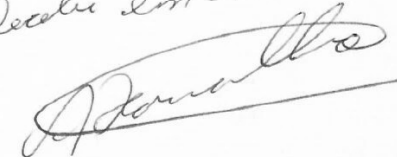
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal, em Galiléia/MG, 28 fevereiro de 2019.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

www.galileia.mg.gov.br

Recabido em 01/03/19




MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 estabeleceu o piso nacional dos ACS e ACE fixando o vencimento mensal dessas categorias no valor mínimo de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), contudo, a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 alterou o piso nacional para o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

Assim sendo, o Município de Galiléia encaminha o referido Projeto de Lei para que o Município cumpra com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Junto ao presente Projeto de Lei, segue Parecer Técnico nº 001, de 27 de fevereiro de 2019 que trata do Impacto Orçamentário Financeiro do Assessor Contábil favorável a fixação do novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários.

Contamos, pois, com a sensibilidade dos nobres Vereadores no sentido de apreciarem e aprovarem o Projeto de Lei ora apresentado.

Galiléia/MG, 28 de fevereiro de 2019.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Exmo. Sr.
Kayllon Alves Carvalho
Presidente da Câmara de
Galiléia – Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO Nº 001, 27 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: *Impacto Orçamentário Financeiro cria vaga e fixa Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, nos termos do Projeto de Lei Municipal, e dá outras providências.*

CONSULENTE

Atendendo despacho do Prefeito de Galiléia, o **Sr. JUAREZ DA SILVA LIMA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes de criação de uma vaga de agente e fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a revisão salarial dos agentes comunitários trará impacto orçamentário financeiro no exercício de 2018, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2018, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

Gastos com Pessoal - 2017	R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2017	16.127.889,43
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	8.709.060,29
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	8.273.607,28
D – Gastos com Pessoal - 2017	8.119.696,43
E – Percentual Aplicado 2017	50,35%

Gastos com Pessoal – 2018	R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2018	17.348.493,06
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	9.368.186,25
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	8.899.776,94
D – Gastos com Pessoal – 2018	8.270.270,52
E – Percentual Aplicado – 2018	47,67%

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2017 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 8.119.696,43** (oito milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais, quarenta e três centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 16.127.889,43** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais, quarenta e três centavos), perfazendo um percentual de **50,35%**.

Quanto aos gastos com pessoal no exercício de 2018 apurou-se o valor de **R\$ 8.270.270,52** (oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e setenta reais, cinquenta e dois centavos), e a receita corrente líquida efetivada no valor de **R\$ 17.348.493,06** (dezessete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais, seis centavos), perfazendo um percentual de **47,67%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GASTOS COM PESSOAL X PISO AGENTES COMUNITÁRIOS



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Projeção Anual de Pessoal - 2018	R\$
Projeção da Receita Corrente Líquida - 2019	18.129.175,25
Gastos com Pessoal para 2018 - Executivo	8.270.270,52
Projeção Anual - Gastos Revisão Agentes + Obrigações	138.775,00
Pessoal Programa PSF - Pedido de Reexame TCE – MG n. 924.154	735.401,44
Total de Pessoal Projetado Anual - 2019	9.144.446,96
Percentual Projetado 2019 (Revisado)	50,44%
Limite Constitucional Previsto – 54%	9.789.754,63
Limite Prudencial Previsto – 51,30%	9.300.266,90

Neste sentido, projetando a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019 obtivemos o montante de **R\$ 18.129.175,25** (dezoito milhões, cento e vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos), e os gastos com pessoal projetando a criação de uma vaga e fixação do novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários apurou **R\$ 9.144.446,96** (nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, noventa e seis centavos), perfazendo um percentual de **50,44%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Executivo Municipal poderá criar a vaga do agente e proceder com a fixação do novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do Executivo Municipal em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2019 poderá chegar a **50,44%** de acordo com os cálculos, considerando criação de uma vaga e a revisão do Piso Salarial, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

Galiléia - MG, 27 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRCMG 081.651



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIAÇÃO DE VAGA E PISO SALARIAL AGENTE COMUNITÁRIOS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Novembro de 2018	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
9.661.541,00	9.144.446,96	94,65%	517.094,04

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2019	DIVERSAS	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2018	9.144.446,96	Janeiro a dezembro + 13°.
2019	9.144.446,96	Janeiro a dezembro + 13°.
2020	9.144.446,96	Janeiro a dezembro + 13°.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2019, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos do Programa do Ministério da Saúde, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 27 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Contador CRC/MG 81.651

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br

